

453



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 263

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1970

DECRETO Nº 67.440 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

Declara de utilidade pública a Fundação "Educatório Cel. Quito Junqueira", com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 59.244, de 1969, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 81, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1931, a Fundação "Educatório Cel. Quito Junqueira", com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

DNº 4.061-B — 23-10-70 — Cr\$ 20,000

DECRETO Nº 67.441 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, com sede em Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 32.175, de 1969, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1931, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, com sede em Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

DNº 4.078-B — 23-10-70 — Cr\$ 20,000

DECRETO Nº 67.442 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

Aprva modificações à ata de constituição da Companhia Porto de Pesca de Laguna.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tigo 81, item III da Constituição, e nos termos do artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 525, de 8 de abril de 1969, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as modificações introduzidas na Ata da Sessão Pública de Constituição da Companhia Porto de Pesca de Laguna, realizada em 28 de abril de 1969, aprovada pelo Decreto nº 64.440, de 30 de abril de 1969, e objeto da Sessão Pública realizada em 20 de abril de 1970, no Ministério dos Transportes, conforme consta da Ata respectiva, que vai publicada em anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Mário David Andreazza

Ata da Sessão Pública que modifica e retifica a Ata de Constituição da Companhia Porto de Pesca de Laguna.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, no Salão Nobre do Ministério dos Transportes, presentes o Senhor Ministro Titular da Pasta, Coronel Mário David Andreazza, o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Engenheiro Colombo Machado Salles e o Governador do Estado de Santa Catarina, Doutor Ivo Silveira, realizou-se a sessão Pública de modificação e retificação da Ata da Sessão Pública de Constituição da Companhia Porto de Pesca de Laguna. A sessão foi aberta pelo Senhor Ministro dos Transportes que discorreu sobre a necessidade de ser modificada a Ata inicial de constituição, em razão da insuficiência de prazo previsto no artigo 54 dos Estatutos aprovados pela mesma, bem como da inconveniência de ser ativada de imediato a Sociedade, conforme prevê o artigo 55 dos mesmos Estatutos, tendo em vista a conveniência de serem providos estudos complementares que propiciem a formulação pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis de um Plano Diretor de implantação efetiva do Porto de Pesca de Laguna. Em continuação, esclareceu que o número e valor das ações subscritas que constituem o capital social inicial da Sociedade, foram registradas com incorreções na Ata de Constituição, havendo tanto a necessidade imperiosa de corrigi-las, Dêsses esclarecimentos

eram acordadas as seguintes modificações e retificações: — O item "quinto" dos esclarecimentos preliminares contidos na Ata de Constituição, com as retificações introduzidas, passa à seguinte redação: Quinto — "Que, o capital social inicial da Companhia Porto de Pesca de Laguna é o de NCr\$ 2.000.000,00 representado por 200.000 ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de NCr\$ 10,00 cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: a) o DNPVN NCr\$ 1.311.420,00, correspondentes a 131.142 ações, pela incorporação ao Patrimônio da Sociedade dos bens e direitos devidamente descritos, caracterizados, especificados e avaliados em documento, à parte, o qual foi feito em três vias subscritas pelos presentes devendo a primeira via ficar arquivada na Sociedade, a segunda no Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a terceira, no Ministério dos Transportes; b) o Estado de Santa Catarina NCr\$ 400.000,00 correspondentes a 40.000 ações; c) o Município de Laguna, .. NCr\$ 50.000,00, correspondentes a .. 5.000 ações; d) a Associação Comercial de Laguna através dos seus associados, conforme relação anexa, Cr\$ 13.350,00, correspondentes à 1.335 ações; e) o Município de Tubarão, .. NCr\$ 5.000,00, correspondente a 500 ações; etc." — o artigo 54 dos Estatutos aprovados transcritos na Ata, passa à seguinte redação: "Após a

aprovação pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis do Plano Diretor do Porto de Pesca de Laguna, aquela Autarquia providenciará a efetiva transferência para a Sociedade dos bens e direitos que, nos termos da Ata de Constituição, passaram a constituir o valor das ações subscritas pelo DNPVN. Parágrafo único — A Sociedade procederá ao levantamento e inventário geral dos bens e direitos referidos; na ocasião dos recebimentos". — o artigo 55 dos mesmos Estatutos passa a seguinte redação: "A Sociedade iniciará o exercício financeiro e social na data da aprovação do Plano Diretor referido no artigo anterior, ocasião em que se considerará como efetivamente empessado o Superintendente e os demais componentes do Primeiro Conselho de Administração." Concluídas todas as determinações e formalizadas as declarações necessárias e respeitadas as cláusulas do Decreto-Lei nº 525, de 8 de abril de 1969, ser aprovado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Em seguida, a sessão foi declarada encerrada, sendo lavrada a presente Ata que é assinada pelo Senhor Ministro dos Transportes e por todos os subscritores do capital social da Companhia Porto de Pesca de Laguna (CPPL), Rio de Janeiro, 20 de abril de 1970.

Mário David Andreazza
(Seguem 5 assinaturas)

DECRETO Nº 67.443 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 12.250.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 3º do Decreto-lei nº 727, de 1º de agosto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de Cr\$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no subanexo 24.00.00, a saber:

24.00.00 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
18.01.1.002 — Aquisição e Construção de Imóveis no Exterior	
4.1.1.0 — Obras Públicas	1.410.000,00
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	10.730.000,00
TOTAL	12.250.000,00

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprodutiva extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Rib. Preto, 13 JUN. 2005

Andressa Santos Silva de Almeida - Escr. Autorizada
Juliane Garcia de Brito Moraes - Escr. Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo pago por vertice - Recebido por ato R\$ 1,60

AUTENTICADO
0857AA939130

Andressa Santos Silva de Almeida
Juliane Garcia de Brito Moraes